



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

DECRETO MUNICIPAL nº 015/2023 - GAB, 10 de março de 2023.

*DISPÕE SOBRE A NOVA DATA DA
XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ - MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional Saúde que ampliou as datas das etapas municipais das Conferências Municipais de Saúde a serem realizadas até a data de 15 de abril.

CONSIDERANDO a aprovação de nova data pelo Conselho Municipal de Saúde para a realização da Conferência Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação das Políticas Municipais de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, atendendo a deliberação do Conselho Nacional de Saúde, fica convocada a **XIV Conferência Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA**, a ser realizada no dia **11 de abril de 2023**.

§1º- O tema central da Conferência será: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia”**.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

§2º - A XIV Conferência Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA será coordenada por um representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e, em suas ausências ou impedimentos, por pessoa por eles indicada.

§3º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
10 de março de 2023.

Francisco Dantas RL H/1
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 10 de março de 2023 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças